



Ofício nº 012/2023 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 31 de maio de 2023.

A Técnica em Contabilidade do Município de Marmeleiro,  
**Sra. Regina Michelin**

**Assunto:** Exequibilidade da empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.332.845/0001-51.

Considerando, que na data de 24 de maio de 2023, as 14 horas, aconteceu a sessão pública, para contratação de empresa para efetuar serviços na manutenção da iluminação pública no perímetro urbano do Município e Distrito de Alto São Mateus, atendendo as necessidades do Departamento solicitante.

Considerando que a empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.332.845/0001-51, foi vencedora do certame, nos itens 01, 02 e 03.

Considerando que a empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.332.845/0001-51, apresentou descontos acima 70% nos itens 01 e 02 e desconto acima de 60% no item 03.

Considerando que por se tratar de matéria de fato, e não de direito, onde há indícios de inexecutabilidade, solicitou-se que a empresa demonstre-se que tem condições de cumprir com as propostas apresentadas.

Considerando que a empresa foi convocada a comprovar a exequibilidade da proposta, devendo apresentar as provas que fundamentam as propostas ofertadas, e assim o fez, na data de 26/05/2023.

Considerando Ofício nº02/2023 – Divisão de Contabilidade, solicitando maiores esclarecimentos com relação ao custo diário/quantidade de postos/dia.

Considerando que a empresa foi convocada a comprovar a exequibilidade da proposta, devendo apresentar os esclarecimentos solicitados, e assim o fez, na data de 31/05/2023.

Desta forma, solicitamos para que a Técnica em Contabilidade se manifeste sobre a exequibilidade das propostas, com base na documentação apresentada pela empresa, de modo a fornecer elementos que tragam segurança às ações da Pregoeira e Comissão de Apoio diante do pedido apresentado;

Sem mais para o momento apresento protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 03/2023 - Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 02 de junho de 2023.

A Sra.

Franciéli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

## **Assunto: Exequibilidade de licitação.**

1. Considerando o Ofício nº 10/2023 – Setor de Licitações, no qual solicita manifestação com relação à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.332.845/0001-51.
2. Considerando a documentação anexada ao PAe nº 510/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2023.
3. Considerando os esclarecimentos prestados pela empresa juntamente com a planilha de custos apresentada no que diz respeito ao custo diário, que tem por base a média de 35 pontos de substituição de lâmpadas/luminárias para os itens 1 e 2 e 20 pontos de substituição de lâmpadas/luminárias para o item 3, no qual explicou que com base no último contrato assinado com o município para o mesmo objeto, os serviços são prestados semanalmente ou quinzenalmente e não diariamente.
4. Considerando que os custos incorridos para a prestação dos serviços de substituição de lâmpadas e luminárias são única e exclusivamente estes ora apresentados, tomamos por verdadeira a informação prestada. Saliemos que uma análise mais ampla não compete ao setor de contabilidade, ficando restrita apenas aos valores apresentados. Dessa forma, ficou demonstrada a lucratividade da empresa por item do edital.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5. Destacamos ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital.

**Regina Michelin**  
**Técnica em Contabilidade**  
**CRC-PR 053758/O-6**





Ofício nº 013/2023 – Setor de Licitações

Marmeleiro, 02 de junho de 2023.

Ao Departamento Jurídico.

**Assunto:** Exequibilidade da empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.332.845/0001-51.

Considerando, que na data de 24 de maio de 2023, as 14 horas, aconteceu a sessão pública, para contratação de empresa para efetuar serviços na manutenção da iluminação pública no perímetro urbano do Município e Distrito de Alto São Mateus, atendendo as necessidades do Departamento solicitante.

Considerando que a empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.332.845/0001-51, foi vencedora do certame, nos itens 01, 02 e 03.

Considerando que a empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.332.845/0001-51, apresentou descontos acima 70% nos itens 01 e 02 e desconto acima de 60% no item 03.

Considerando que por se tratar de matéria de fato, e não de direito, onde há indícios de inexecutabilidade, solicitou-se que a empresa demonstre que tem condições de cumprir com as propostas apresentadas.

Considerando que a empresa foi convocada a comprovar a exequibilidade da proposta, devendo apresentar as provas que fundamentam as propostas ofertadas, e assim o fez, na data de 26/05/2023.

Considerando Ofício nº02/2023 – Divisão de Contabilidade, solicitando maiores esclarecimentos com relação ao custo diário/quantidade de postos/dia.

Considerando que a empresa foi convocada a comprovar a exequibilidade da proposta, devendo apresentar os esclarecimentos solicitados, e assim o fez, na data de 31/05/2023.

Considerando Ofício nº03/2023 – Divisão de Contabilidade

Desta forma, solicitamos para que o Departamento Jurídico se manifeste sobre tais documentos, de modo a fornecer elementos que tragam segurança às ações da Pregoeira e Comissão de Apoio;

Sem mais para o momento apresento protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira





# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.

## **Processo Administrativo n.º 059/2023 Pregão Eletrônico n.º 037/2023**

### **Parecer n.º 206/2023 - PG**

#### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre análise de exequibilidade das propostas do Processo Administrativo n.º 059/2023, Pregão Eletrônico n.º 037/2023, encaminhado pela pregoeira na data de 02 de junho de 2023.

Após a sessão e de acordo com as propostas oferecidas, a pregoeira solicitou por parte da empresa Douglas Possan Ltda a apresentação da possibilidade de exequibilidade de sua proposta para posterior andamento do certame.

Segundo consta, a empresa apresentou a documentação para análise acerca da exequibilidade, conforme solicitado.

#### **II – Fundamentação**

O tema exequibilidade de proposta não trata de matéria pacífica e de fácil interpretação. A análise de exequibilidade deve ser feita caso a caso.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

Diante do fato concreto a alegação de inexequibilidade deverá ser fundamentada, demonstrando os elementos que tornam a proposta inexequível. A empresa que apresentou a proposta deverá ter a oportunidade de defender-se apresentando documentação que demonstre a viabilidade econômica de sua proposta. Em assim agindo, temos que a proposta apresentada será considerada exequível.

Desta forma, para considerar uma proposta inexequível, a administração deverá comprovar que a proposta não demonstra sua viabilidade, pela falta de comprovação de que os





## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

custos são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

O TCU já tem entendimento jurisprudencial quanto à impossibilidade da utilização de critérios subjetivos para aferição de exequibilidade, nos termos do Acórdão 559/2009:

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexecuibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”.*

A licitante apresentou os documentos que foram apreciados pela responsável pela contabilidade do Município que entendeu pela veracidade das informações prestadas, sendo possível a prestação dos serviços nos valores propostos.

### **III- Conclusão**

No caso em tela, levando em consideração os documentos constantes no processo licitatório, bem como a manifestação técnica da responsável pelo setor de contabilidade do Município, entendo ser exequível a proposta da licitante Douglas Possan Ltda.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico

